



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**LEI 5.201**

**De 17 de fevereiro de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 030/2021 - E  
De 10 de fevereiro de 2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.207 de 15/02/2021  
(De autoria do Poder Executivo)

**Institui a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque, com base no artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe do Estatuto Geral das Guardas Municipais, com a finalidade de realizar:

- I - Curso de formação de Guardas Municipais;
- II - Curso de atualização e aperfeiçoamento para Guardas Municipais;
- III - Curso de formação de instrutores de Guardas Municipais;
- IV - Curso de requalificação e especialização profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais.

§ 1º Fica atribuído ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Municipal a administração, coordenação e direção da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º Será indicado pelo Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal de São Roque um Secretário de Ensino, advindo da carreira, responsável por acompanhar e auxiliar o Inspetor Comandante nas atividades da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização.

Art. 2º A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização tem por objetivos:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

Lei 5.201/2021

I - educar os futuros Guardas Municipais, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

II - desenvolver, junto aos futuros Guardas Municipais, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

III - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;

IV - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

V - garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional, consentâneo com a ideia-força de que a Guarda Civil Municipal de São Roque é exemplo de cidadania;

VI - desenvolver as pessoas dentro da instituição, como indivíduos vocacionados e possuidores de habilidades e talentos que, aplicados ao trabalho em equipe, serão capazes de responder às necessidades estratégicas da corporação no atendimento das demandas públicas da instituição e no exercício da proteção e participação comunitária, melhorando seu desempenho e sua autoestima.

Art. 3º A atividade docente da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização será exercida por instrutores integrantes da Guarda Municipal de São Roque.

Art. 4º As horas excedentes à jornada diária, vinculadas à Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque, devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas em banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário; e

II - a chefia imediata deverá previamente justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

Lei 5.201/2021

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/02/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 17 de fevereiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 15/02/2021**